**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 303/2007

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como de Gratificação Especial por Cuidado e Desempenho a servidores Municipais de São Felipe D’Oeste e dá outras providências.

 O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Volmir Matt, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI:

**CAPITULO I**

**Da Função Gratificada de Suporte Pedagógico**

 Art. 1º - Fica criado no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Felipe D’Oeste-RO, as Funções Gratificadas de Suporte Pedagógico.

 §1º - Para efeitos desta Lei e do artigo anterior, o total de Funções Gratificadas de Suporte Pedagógico será em número de 08 (oito) tendo como remuneração correspondente, ao seu ocupante, o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

 §2º - O servidor que for nomeado para as FGs criadas por esta lei, não farão jus a quaisquer outros percentuais sobre a sua remuneração em decorrência da referida nomeação, por esta tratar-se de uma função gratificada de caráter especial e não comum como as demais previstas na Lei nº 211/2005.

 Art. 2º - As funções previstas no artigo anterior serão ocupadas exclusivamente por servidores municipais, estatutários do quadro da Prefeitura Municipal, que exerçam a função de Motorista de Ônibus Escolar e que estejam lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

 Art. 3º - O servidor que vier a ocupar a FG criada por esta Lei, deverá responsabilizar-se diretamente pelo pleno cuidado com alunos e pessoas que venha a transportar, diligenciando pela segurança e tranquilidade dos mesmos e orientando-os sobre os procedimentos adequados de embarque e desembarque, bem como de travessias de vias e logradouros públicos das áreas urbanas e rurais do município,

 Art. 4º - Os servidores nomeados para os cargos gratificados obedecerão aos preceitos atinentes a ocupante de Funções Gratificadas, constantes da Lei Municipal nº 211/2005 no que concerne a horários de trabalho, não percepção de horas extraordinárias, dedicação integral e obediência aos princípios norteadores da administração pública, direitos e deveres e penalidades bem como deverão, além das funções descritas no artigo anterior, desempenharem as demais que lhe forem atribuídas através do plano de cargos e funções fixadas através de lei específica.

**CAPÍTULO II**

**Da Gratificação Especial Por Cuidado e Desempenho**

Art. 5º. Fica criada a Gratificação Especial por Cuidado e Desempenho - GECD, destinada aos servidores Municipais, estatutários, que exerçam a função de Motorista de Ônibus Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício criado no artigo anterior, determinará ao servidor o percebimento mensal, acrescido ao seu vencimento ou remuneração, do valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem prejuízo de outras gratificações que já perceba.

Art. 6º. Fará jus a gratificação constante deste Capítulo, aquele servidor que, comprovar o devido cuidado e zelo com o veículo que lhe seja entregue, diligenciando pela sua constante limpeza, acompanhando o mesmo em postos de lavagens e lubrificação, oficinas mecânicas e em qualquer outro local que o referido veículo for levado, mantendo-o em perfeito estado mecânico e elétrico e garantindo que o mesmo não seja objeto de danos leves ou graves.

Art. 7º. Além dos requisitos acima o beneficiado com a gratificação deverá comprovar a aptidão necessária para o desempenho da função que exerce bem como respeitar as normas de educação, urbanidade e bom trato com os alunos, pessoas, professores, cidadãos e autoridades em geral.

Art. 8º. O recebimento da Gratificação prevista nesta lei somente será paga após apurados o cumprimento de critérios próprios por parte dos motoristas do transporte escolar, que deverão ser objeto de avaliação mensal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de Portaria do Senhor Secretário, determinará os critérios a serem analisados para a concessão da GECD, adotando os conceitos de pontuação mínima e condições especiais para concessão e interrupção do benefício.

§ 2º. A decisão quanto a concessão ou interrupção da GECD deverá ser comunicada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ao Departamento de Recursos Humanos, até o décimo dia do mês, para ser lançada ou excluída no pagamento imediatamente posterior.

§ 3º. Da decisão do Secretário Municipal que concedeu ou interrompeu o pagamento da GECD ao servidor, caberá recurso ao Prefeito Municipal que poderá determinar providência diversa, sendo que, da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso para qualquer outra instância ou poder.

§ 4º. O servidor abrangido pelo benefício, receberá o mesmo somente nos meses em que atingir a pontuação mínima exigida em Portaria regulamentadora, sendo que, constatadas falhas graves do servidor, poderá o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o aval do Prefeito Municipal, suspender o benefício para o mesmo, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e criminais, que sejam previstas em outras Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 9º. Além dos critérios determinados através desta Lei e de regulamentação própria do Secretário Municipal da SEMECE, os servidores, para recebimento das GECD deverão cumprir integralmente com as atribuições que lhe são atinentes e determinadas através do plano de cargos e funções da Municipalidade de São Felipe D’Oeste.

Art. 10. A recusa no cumprimento das determinações superiores será motivo para a não concessão do benefício.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação das funções gratificadas e das gratificações criadas por esta lei serão arcadas com recursos do FUNDEF/FUNDEB.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal